

## DECRETO RIO Nº 53922 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2024, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o equilíbrio é princípio básico na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a programação financeira dos recursos determina os limites da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar ajustes nas dotações orçamentárias para adequar o poder de gasto a ser liberado às disponibilidades reais de recursos financeiros, de forma a manter o equilíbrio nas contas públicas,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O planejamento, a execução orçamentária e a programação financeira para o exercício de 2024 observarão as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública, a Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** Fica delegada competência à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE para autorizar os remanejamentos previstos no inciso VI do art. 9º da Lei nº 8.235, de 03 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

### **CAPÍTULO II** **Programação Financeira, Planejamento e Execução Orçamentária**

#### **SEÇÃO I** **Programação Financeira**

**Art. 3º** A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM, encaminhará à CPFGE a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados, para subsidiar a fixação do limite de desembolso para realização de despesas por conta do Orçamento de 2024, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá, obrigatoriamente, informar à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela FP/SUBEX/SUPTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFGEF relativas a:

I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão da CPFGEF, na forma do art. 2º;

II - créditos adicionais e contingenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e

III - bloqueio de recursos nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades.

## **SEÇÃO II**

### **Planejamento e Adequação das Despesas**

**Art. 4º** A elaboração, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, do Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 235, de 03 de dezembro de 2021, observará as seguintes disposições:

I - o planejamento orçamentário mensal das despesas de custeio não obrigatórias constantes do demonstrativo inicial deverá obedecer aos limites anuais fixados no Anexo I;

II - As despesas de custeio de caráter obrigatório elencadas no Anexo II não deverão ser consideradas na elaboração do demonstrativo;

III - o demonstrativo será divulgado até 30 dias após a publicação do presente Decreto;

IV - a atualização do demonstrativo deverá ser publicada até 30 dias após o encerramento dos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2024;

V - cada órgão da Administração Direta e entidade da Administração Indireta divulgará o demonstrativo e suas atualizações no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** O demonstrativo de que trata o art. 4º deverá conter as informações indicadas no modelo constante do Anexo IV.

**Art. 6º** Em conformidade com o disposto no art. 4º, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 235/2021, os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível, promovendo os ajustes necessários em seus contratos conforme estabelecido no parágrafo único do art. 11 deste Decreto.

**Art. 7º** As despesas plurianuais cadastradas no sistema FINCON em exercícios anteriores só poderão ser reservadas em 2024, para continuidade da execução, após seu cadastro no Módulo de Planejamento do SIAFIC Carioca, devendo ser ajustado o planejamento das parcelas vincendas considerando-se os saldos não executados até o exercício de 2023.

**Art. 8º** A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa cadastrados no Sistema de Controle de Contratos (FCTR), uma vez que não será migrada para o Módulo de Contratos do SIAFIC Carioca, deverá ser cadastrada neste, com os devidos ajustes necessários.

## **SEÇÃO III**

### **Execução Orçamentária**

**Art. 9º** Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos artigos 198, § 2º, inciso III c/c 212, caput da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 10.** A execução orçamentária de 2024 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, à ordem de prioridade a seguir:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - concessionárias de serviços públicos; e

VI - compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da CPFGE, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Mensalmente, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal demonstrativo de seus saldos bancários do último dia útil do mês, abertos por Fonte Orçamentária, banco e tipo de alocação (conta corrente, poupança, fundo de investimento, outros), até o terceiro dia útil do mês subsequente.

**Art. 11.** Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

*Parágrafo único.* É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar imediatamente suas despesas para atender ao disposto no caput deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis no Poder de Gasto.

**Art. 12.** Nos contratos deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 235/2021, em especial o artigo 8º e seus incisos.

**Art. 13.** As despesas realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 11 e 12 deste Decreto serão consideradas não autorizadas e nulas.

*Parágrafo único.* Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pela realização das despesas discriminadas no caput.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 14.** As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela CPFGE, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal

acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

**Art. 15.** As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência.

§ 1º As dotações para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, enviará à FP/SUBEX/SUPOR, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento enviará, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência, à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCON o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, será registrado como débito de responsabilidade do Titular da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, a ser baixado quando da apropriação respectiva.

**Art. 16.** As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais não previstos na Lei Orçamentária deverão ser previamente submetidos à CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Despesas de Exercícios Anteriores**

**Art. 17.** Todas as dotações referentes às despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após a instauração de sindicância administrativa na forma do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência, devendo, preliminarmente, os gestores adotar os seguintes procedimentos:

I - apurar se o valor da despesa é devido, com a confirmação da entrega do material e/ou da prestação do serviço, e da determinação exata do montante da despesa;

II - verificar a existência de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, nos termos da legislação vigente;

III - verificar junto ao sistema disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e à Consultoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, quanto a existência de ação judicial em curso ou precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o seu pagamento;

IV - verificar na hipótese de ausência de ação judicial, se a despesa está prescrita;

V - reconhecer a dívida pela autoridade competente com sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no caso de não haver impedimento para o pagamento, conforme mencionado no inciso III deste parágrafo.

§ 2º Ficam dispensadas da instauração de sindicância administrativa as despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO, as despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas, as despesas de serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2023, as despesas com valores individuais inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), as despesas referentes a saldos de empenhos cancelados em dezembro de 2023 suficientes para atendê-las, os restos a pagar cancelados, e as despesas objeto do parcelamento estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar nº 235/2021.

### **SUBSEÇÃO III** **Recursos de Convênios e Operações de Crédito**

**Art. 18.** A celebração de convênios deverá ser submetida à Superintendência de Captação de Recursos Externos da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPCRE.

*Parágrafo único.* Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à FP/SUBEX/SUPCRE cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

**Art. 19.** A utilização dos recursos de convênios, transferências especiais e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da FP/SUBEX/SUPCRE para posterior autorização pela CPFGEF.

*Parágrafo único.* Os processos de pedido de utilização dos recursos de que tratam o caput deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

**Art. 20.** A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta e Indireta deverá ser instruída em processo próprio, que deverá ser encaminhado para a FP/SUBEX/SUPCRE para emissão de parecer.

*Parágrafo único.* Após o parecer da FP/SUBEX/SUPCRE, o processo deverá ser devolvido ao órgão responsável para os procedimentos de execução orçamentária, que deverá ser até o limite do superávit financeiro apurado no exercício de 2023, devendo o valor excedente ser realizado por anulação de receita do próprio exercício.

### **CAPÍTULO III** **Poder de Gasto**

**Art. 21.** Nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, fica fixado o Poder de Gasto constituído pelo orçamento liberado dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, referentes às despesas de custeio não obrigatórias financiadas com Recursos Ordinários Não Vinculados e Vinculados do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, constante do Anexo I.

§ 1º O Poder de Gasto - limite de empenhos - de Despesas Ordinárias Não Vinculadas e Vinculadas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, por Órgão/Entidade, obedece aos critérios de classificação discriminados no Anexo II que descreve os elementos de despesa e ações que se caracterizam como despesas obrigatórias e, portanto, não compõem o limite de gastos.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado pela CPFGE, levando-se em consideração a evolução da arrecadação da receita, observados os limites de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º Ficam contingenciadas as despesas de capital do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras, exceto aquelas integrantes do Programa de Investimentos.

§ 4º Sempre que for incorporado excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos vinculados do Tesouro Municipal, a CPFGE deverá avaliar o bloqueio de Recursos Ordinários Não Vinculados.

## **SEÇÃO I**

### **Programa de Investimentos**

**Art. 22.** A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos e a execução dos subtítulos dependerão de prévia autorização da CPFGE, obedecendo às determinações do art. 21 da Lei nº 8.009, de 24 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, ficando, ainda, condicionadas à atualização das informações no Sistema SIAFIC Carioca.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGE, para a inclusão de novos subtítulos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos, cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Cotas Duodecimais**

**Art. 23.** As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes - serão liberadas por meio de cotas duodecimais.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto no caput as despesas listadas no Anexo III.

## **CAPÍTULO V**

### **Créditos Adicionais**

**Art. 24.** Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à FP/SUBEX/SUPOR e submetidos à CPFGE, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º As orientações relativas aos procedimentos para realização de Solicitação de Alteração Orçamentária, que ensejará Crédito Adicional, encontram-se disponíveis no portal do SIAFIC Carioca, sob o tópico "Manuais de Procedimentos", o qual está acessível por meio do *link* <https://atendimento.siaficcarioca.com.br/documentos-instrutivos/>, mediante credenciamento na área de Suporte e Atendimento.

§ 2º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o caput deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da CPFGE.

§ 3º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2024, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 4º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no artigo 17 deste Decreto.

§ 5º A Superintendência Executiva do Orçamento Municipal e a CPFGE não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

**Art. 25.** Somente quando indicadas pela FP/SUBEX/SUPOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares.

**Art. 26.** O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 da Administração Direta será apurado pela CG/SUBCON e instruído em processo próprio, encaminhado à FP/SUBEX/SUPOR, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Quando se tratar da Administração Indireta, cada entidade deverá apurar o seu superávit financeiro por fonte de recurso, que deverá ser instruído em processo próprio a ser encaminhado à CG/SUBCON para revisão, com posterior encaminhamento à FP/SUBEX/SUPOR.

§ 2º Com base na apuração do superávit financeiro, a FP/SUBEX/SUPOR deverá proceder à imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.

§ 3º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício, após a abertura do crédito adicional citado no § 2º deste artigo.

§ 4º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada na ordem de prioridades estabelecida no artigo 10 deste Decreto, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 5º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 4º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 6º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 5º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da CPFGE.

§ 7º Os pedidos de créditos suplementar com base no superávit financeiro das entidades da Administração Indireta somente serão analisados pela CG/SUBCON após 28 de fevereiro de 2024, tendo por base o Balanço Patrimonial devidamente assinado, conforme artigo 17 da Resolução CGM nº 1943, de 15 de dezembro de 2023.

**Art. 27.** Quando se tratar de créditos adicionais referentes a excesso de arrecadação ou recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, a CG/SUBCON emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os processos ser instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do excesso de arrecadação, o Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, do exercício anterior e do exercício vigente, e, alternativamente, utilização de documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR - ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente por meio de extratos bancários e respectiva indicação da natureza da receita;

II - no caso dos recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de crédito adicional referente à tendência de excesso de arrecadação, além das informações constantes no inciso I, o processo deverá ser instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

§ 2º Ficam dispensados de parecer prévio da CG/SUBCON os pedidos de créditos referentes a:

I - operações de crédito;

II - repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura;

III - repasses operados por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, inclusive suas contrapartidas;

IV - recursos de convênios intraorçamentários; e

V - recursos decorrentes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

**Art. 28.** Os pedidos de crédito suplementares, remanejamentos e descontingenciamentos relativos às despesas de custeio de caráter não obrigatório, do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, deverão ser instruídos com justificativa fundamentada do Órgão/Entidade de forma a estarem compatíveis com as informações constantes do Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio de que trata o art. 4º deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI** **Restos a Pagar**

**Art. 29.** Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até a data contábil de 30 de junho de 2024.

§ 1º Os cancelamentos de que trata o caput deverão ser justificados nos respectivos processos administrativos.

§ 2º Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar após a data contábil de 30 de junho de 2024, os ordenadores de despesa deverão registrar nos processos administrativo a justificativa para a permanência do mesmo.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

**Art. 30.** Fica delegada à Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento a competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2024 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta

§ 2º Os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, terão datas de pagamentos conforme vencimentos ou cronogramas de desembolso específicos

§ 3º É vedado o pagamento por cheques emitidos.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP fica autorizada a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 32.** Os valores liquidados na modalidade administrativa em 2024 ficarão bloqueados no orçamento nas respectivas pastas até sua correta regularização orçamentária.

**Art. 33.** As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

**Art. 34.** O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

**Art. 35.** Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

**ANEXO I**

**Art. 21**

Limite de empenho por órgão / Entidade

Despesas Discricionárias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

**Administração Direta:**

Órgão	Valor Em R\$ 1,00		
	Recursos Ordinários Não Vinculados	Recursos Vinculados do Tesouro	Total
Ação Comunitária	84.488.451,00	-	84.488.451,00
Ambiente e Clima	502.000,00	52.080.421,00	52.582.421,00
Assistência Social	264.233.735,00	52.669.945,00	316.903.680,00
Casa Civil	67.885.687,00	-	67.885.687,00
Cidadania	1.000.000,00	1.280.393,00	2.280.393,00
Ciência e Tecnologia	60.776.778,00	-	60.776.778,00
Conservação	55.972.514,00	315.705.995,00	371.678.509,00
Controladoria Geral	1.617.990,00	-	1.617.990,00
Coordenação Governamental	219.530.300,00	-	219.530.300,00
Cultura	46.522.624,00	69.864.881,00	116.387.505,00
Desenvolvimento Econômico Solidário	13.134.000,00	-	13.134.000,00
Desenvolvimento Urbano e Econômico	3.753.410,00	4.000,00	3.757.410,00
Educação	258.206.569,00	956.175.740,00	1.214.382.309,00
Educação - Esportes	56.920.000,00	-	56.920.000,00
Encargos Gerais - \$ MCG	-	-	-
Encargos Gerais - \$ MDUE	-	-	-
Encargos Gerais - \$ MFP	62.527.855,00	-	62.527.855,00
Encargos Gerais - \$ MTR	16.000.000,00	30.755.000,00	46.755.000,00
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	24.723.367,00	801.154,00	25.524.521,00
Esportes	177.799.265,00	-	177.799.265,00
Fazenda e Planejamento	58.038.972,00	685.962,00	58.724.934,00
Fazenda e Planejamento - LFCU	1.168.750,00	-	1.168.750,00
Gabinete do Prefeito	5.281.283,00	-	5.281.283,00
Governo	70.000,00	-	70.000,00
Habituação	17.871.804,00	588,00	17.872.392,00
Inclusão e Diversidade Religiosa	2.000,00	-	2.000,00
Infraestrutura	19.192.159,00	9.604.913,00	28.797.072,00
Infraestrutura - Iluminação Pública	1.000,00	372.712.709,00	372.713.709,00
Integração Metropolitana	65.001.000,00	-	65.001.000,00
Integridade, Transparência e Proteção de Dados	19.505.114,00	-	19.505.114,00
Juventude	26.692.776,00	-	26.692.776,00
Ordem Pública	3.993.749,00	-	3.993.749,00
Ordem Pública - FEOP	28.198,00	24.547.698,00	24.575.896,00
Pessoa Com Deficiência	21.581.830,00	-	21.581.830,00
Política e Promoção da Mulher	32.227.517,00	-	32.227.517,00
Procuradoria Geral	2.603.106,00	45.187.653,00	47.790.759,00
Proteção e Defesa dos Animais	11.655.853,00	26,00	11.655.879,00
Saúde	1.643.848.806,00	3.514.402.155,00	5.158.250.961,00
Saúde - Defesa Civil	2.280.233,00	-	2.280.233,00
Trabalho e Renda	56.578.665,00	114.539,00	56.693.204,00
Transportes	17.657.324,00	-	17.657.324,00
Turismo	13.507.613,00	-	13.507.613,00
Vice Prefeitura	74.200,00	-	74.200,00

**Administração Indireta:**

Órgão	Valor Em R\$ 1,00			
	Recursos Ordinários Não Vinculados	Recursos Vinculados do Tesouro	Recursos Diretamente Arrecadados	Total
CET-RIO	17.507.835,00	111.104.560,00	1.200,00	128.613.595,00
Cidade das Artes	6.030.931,00	-	3.482.461,00	9.513.392,00
COMLURB	275.458.035,00	297.896.933,00	216.869.004,00	790.223.972,00
GEORIO	15.563.604,00	205.189,00	-	15.768.793,00
Imprensa da Cidade	1.000,00	-	5.434.468,00	5.435.468,00
Instituto Pereira Passos	1.398.575,00	-	92.915,00	1.491.490,00
IPLANRIO	10.307.315,00	1.334.109,00	20.163.446,00	31.804.870,00
MULTIRIO	5.128.170,00	-	29.410,00	5.157.580,00
Guarda Municipal	20.310.376,00	1.230.142,00	5.695.784,00	27.236.302,00
Parques e Jardins	1.926.401,00	1.493.723,00	240.350,00	3.660.474,00
Planetário	1.246.530,00	-	1.870.600,00	3.117.130,00
PREVI-RIO	-	-	84.976.814,00	84.976.814,00
RIO-ÁGUAS	31.554.490,00	32.127.571,00	7.955.052,00	71.637.113,00
RIOCOP	14.727,00	-	-	14.727,00
RIOCENTRO	58.909,00	-	31.279,00	90.188,00
RIOFILME	456.233,00	-	2.087.997,00	2.544.230,00
RIOLUZ	8.738.407,00	-	3.370.599,00	12.109.006,00
RIO SAÚDE	-	-	289.830.245,00	289.830.245,00
RIOTUR	24.682.786,00	-	7.653.550,00	32.336.336,00
RIO-URBE	5.300.285,00	-	4.045.875,00	9.346.160,00
RIOZOO	78.344,00	-	-	78.344,00

## ANEXO II

Art. 21, § 1º

Exceções ao limite de gastos do Anexo I

Despesas Obrigatórias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes):

### - Ações:

2004 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

2046 - Restituições de Indébito

2062 - Arrecadação Municipal

2149 - Atendimento a Demandas Judiciais

2157 - Despesas com Locação de Imóveis

2328 - Pensão Especial

2340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta - Capital Humano Na Formação do Carioca

2342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Seguro e Vigilante

2343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Governança Para Os Cidadãos

2389 - Gastos com Pessoal - Obrigações Patronais e Outros Benefícios

2410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Capital Humano Na Formação do Carioca

2412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Governança Para Os Cidadãos

2420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Capital Humano Na Formação do Carioca

2422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades.  
2424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado  
2425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável  
2429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Governança Para Os Cidadãos  
2598 - Plano de Saúde  
4132 - Assistência à Saúde dos Servidores Municipais  
4340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social  
4341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Capital Humano Na Formação do Carioca  
4342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante  
4343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades  
4344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado  
4345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável  
4349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos  
4410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social  
4411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Capital Humano Na Formação do Carioca  
4412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante  
4413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades  
4414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado  
4415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável  
4419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos  
4420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social  
4421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Capital Humano Na Formação do Carioca  
4422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante  
4423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades  
4424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado  
4425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável  
4429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos  
5100 - Dívida PCRJ/FUNPREVI - Lei 6.852/2021 e Outras Dívidas  
5101 - Dívida Renegociada - Títulos da Dívida Pública - Lei Complementar 235/2021  
5706 - Aporte Para Capitalização Do FUNPREVI - Lei No 5.300/2011  
5708 - Aporte Para Capitalização Do FUNPREVI  
5710 - Aporte Para Capitalização Do FUNPREVI - Art. 33-B, Lei No 3.344/2001

**- Elementos de Despesa:**

08 - Outros Benefícios Assistenciais  
41 - Contribuições  
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas  
59 - Pensões Especiais  
67 - Depósitos Compulsórios  
81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas  
91 - Sentenças Judiciais  
93 - Indenizações e Restituições

## ANEXO III

Art. 23, Parágrafo Único  
Exceções à liberação por meio de cotas duodecimais  
Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

**- Fontes de Recursos:**

1500102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida de Convênios
1799103 - Outras Vinculações Legais - Incentivo à Cultura
1700108 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1703108 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades
1749108 - Outras Vinculações de Transferências Decorrentes de Convênios
1759108 - Convênios Vinculados à Fundos
1569113 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Origens Diversas
1899113 - Outros Recursos Vinculados
1759113 - Outros Recursos Vinculados à Fundos
1669113 - Controle dos Demais Recursos à Assistência Social, não Enquadrados nas Especificações Anteriores
1659113 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Origens Diversas
1551114 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
1552115 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)
1569116 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Projovem Urbano
Fontes que sejam criadas e tenham o mesmo Detalhamento das Fontes Acima (3 últimos dígitos)

## ANEXO IV

Art. 5,  
Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio Obrigatório Despesas de Caráter Não Obrigatório

